



Proj. de Lei Complementar nº 199/14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

AO EXPEDIENTE
Em: 04 ABR 2014

Presidente

Ofício nº 424/2014/GAB-PGJ

Porto Velho, 2 de abril de 2014



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
08 ABR 2014
Protocolo: 022/14
Processo: 022/14

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
08 ABR 2014
Secretário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a correção de distorções remuneratórias existentes nos salários dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO.

A proposição do reajuste de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento), com implementação a partir de abril de 2014, tem como objetivo corrigir e reparar os vencimentos dos servidores desta Instituição em relação às perdas inflacionárias, bem como reconhecer os esforços despendidos na prestação de serviços em favor da sociedade.

Atenciosamente,

HEVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
N E S T A

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
03 ABR 2014
Servidor (nome legível)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 942
Entrada: 02/04/14
Saída: 03/04/14
NOME



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, e ainda da Resolução nº 53, de 11 de maio de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a correção de distorções remuneratórias existentes nos salários dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de atendimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da CR/88, referente à revisão geral anual dos servidores públicos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Conforme o disposto na carta constitucional, verifica-se ser a revisão geral anual de cunho obrigatório, constituindo-se em direito subjetivo dos servidores públicos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

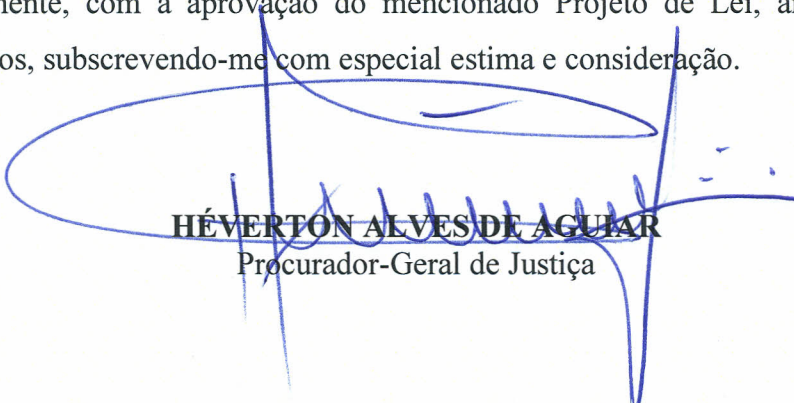


que tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração frente à desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Assim sendo, dada a necessidade de aprovação legislativa para permitir a correção das distorções remuneratórias dos servidores desta Instituição, apresentamos o presente Projeto de Lei, nos termos do disposto na Constituição Estadual, em seus artigos 97 e 98, em sintonia com a Constituição Federal de 1988, nos artigos 127 e 128, c/c o Art. 3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, e da Resolução nº 53, de 11 de maio de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apreciação de Vossas Excelências.

Finalmente, ressalto aos senhores deputados que as despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____ DE ABRIL DE 2014.

*Dispõe sobre a revisão geral dos
vencimentos dos servidores do Ministério
Público do Estado de Rondônia.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber
que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos financeiros a partir do mês de abril do ano de 2014, ficando alterados os anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I e II, respectivamente, da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O reajuste previsto nesta Lei Complementar será abatido, se inferior, ao do índice de revisão geral anual eventualmente concedido, em 2014, pelo Executivo, estabelecido na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecido no art. 1º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de
2012. 122º República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



ANEXO I

"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	4.739,91
MP-NS-02	4.858,40
MP-NS-03	4.979,86
MP-NS-04	5.104,38
MP-NS-05	5.231,98
MP-NS-06	5.362,76
MP-NS-07	5.496,84
MP-NS-08	5.634,25
MP-NS-09	5.775,13
MP-NS-10	5.919,49
MP-NS-11	6.066,38
MP-NS-12	6.219,17
MP-NS-13	6.374,67
MP-NS-14	6.534,03
MP-NS-15	6.697,38
MP-NS-16	6.864,81
MP-NS-17	7.036,43
MP-NS-18	7.212,34
MP-NS-19	7.392,64
MP-NS-20	7.577,46
MP-NS-21	7.766,89
MP-NS-22	7.961,05
MP-NS-23	8.160,09
MP-NS-24	8.364,10
MP-NS-25	8.573,19
MP-NS-26	8.787,52
MP-NS-27	9.007,22
MP-NS-28	9.232,39
MP-NS-29	9.463,19
MP-NS-30	9.699,79



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Intermediário"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	2.498,06
MP-NI-02	2.560,51
MP-NI-03	2.624,52
MP-NI-04	2.690,14
MP-NI-05	2.757,39
MP-NI-06	2.826,32
MP-NI-07	2.896,97
MP-NI-08	2.969,40
MP-NI-09	3.043,65
MP-NI-10	3.119,72
MP-NI-11	3.197,73
MP-NI-12	3.277,66
MP-NI-13	3.359,61
MP-NI-14	3.443,60
MP-NI-15	3.529,71
MP-NI-16	3.617,95
MP-NI-17	3.708,38
MP-NI-18	3.801,11
MP-NI-19	3.896,12
MP-NI-20	3.993,52
MP-NI-21	4.093,36
MP-NI-22	4.195,69
MP-NI-23	4.300,59
MP-NI-24	4.408,11
MP-NI-25	4.518,31
MP-NI-26	4.631,27
MP-NI-27	4.747,05
MP-NI-28	4.865,73
MP-NI-29	4.987,38
MP-NI-30	5.112,05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



PARTE III
RGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Auxiliar"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	1.665,38
MP-NA-02	1.707,01
MP-NA-03	1.749,68
MP-NA-04	1.793,42
MP-NA-05	1.838,25
MP-NA-06	1.884,22
MP-NA-07	1.931,32
MP-NA-08	1.979,60
MP-NA-09	2.029,09
MP-NA-10	2.079,82
MP-NA-11	2.131,83
MP-NA-12	2.185,11
MP-NA-13	2.239,75
MP-NA-14	2.295,73
MP-NA-15	2.353,13
MP-NA-16	2.411,95
MP-NA-17	2.472,24
MP-NA-18	2.534,05
MP-NA-19	2.597,41
MP-NA-20	2.662,33
MP-NA-21	2.728,89
MP-NA-22	2.797,13
MP-NA-23	2.867,04
MP-NA-24	2.938,71
MP-NA-25	3.012,18
MP-NA-26	3.087,50
MP-NA-27	3.164,67
MP-NA-28	3.243,78
MP-NA-29	3.324,89
MP-NA-30	3.408,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



ANEXO II

"ANEXO IV

**TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	11.337,72
MP-DAS-8	9.448,11
MP-DAS-7	7.559,19
MP-DAS-6	6.046,80
MP-DAS-5	5.180,62
MP-DAS-4	3.885,46
MP-DAS-3	2.914,08
MP-DAS-2	2.185,55
MP-DAS-1	1.851,78

PARTE II

Atividades de Direção e Assessoramento Intermediário"

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
MP-DAI-2	1.140,81
MP-DAI-1	859,42